DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2828 DE, 26 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA TODOS OS DÉBITOS DOS TRIBUTOS DEVIDOS A ESTA MUNICIPALIDADE QUE ESTIVEREM INSCRITOS EM DIVIDA ÁTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei.

ARTIGO 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a isentar a multa e os juros de mora, com relação a todos os débitos referentes aos tributos devidos pelos contribuintes a esta municipalidade, até 31/12/2022.

§1º: Os Débitos devidos e inscritos na dívida ativa do Município, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 03 (três) parcelas, sendo que, em caso de parcelamento, a 1º (primeira) deverá ser paga no ato da formalização do acordo e, as demais, em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, não podendo, cada parcela, ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subseqüentes.

§2º: Os descontos serão proporcionais à forma de pagamento escolhida pelo contribuinte, nos seguintes termos:

a)- para pagamento à vista, o contribuinte terá desconto de 100% (cem por cento) na isenção da multa e juros de mora;

b)- para pagamento 02 (duas) parcelas, o contribuinte terá desconto de 80% (oitenta por cento) na isenção da multa e juros de mora; e,

c)- para pagamento em 03 (três) parcelas, o contribuinte terá desconto de 70% (setenta por cento) na isenção da multa e juros de mora;

§3º: O contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei, para procurar e formalizar o acordo no setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização da Prefeitura.

ARTIGO 2º: O não pagamento dos tributos, na forma estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, serão objetos de cobrança judicial, com o devido acréscimo da multa e juros de mora, despesas advocatícias e outras provenientes da execução da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso de qualquer uma das parcelas do parcelamento formalizado, o acordo será cancelado, voltando a dívida ao valor originário, acrescido da multa e juros de mora referente ao total do débito existente.

ARTIGO 3º: Os contribuintes que já estiverem com dívida executada e que vierem a adimplir com seu débito junto ao município, se responsabilizarão pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais advindas do processo judicial.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª Sessão Extraordinária de 24 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.829 DE, 26 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), para realização de serviços. junto aos produtores rurais do município de Piacatu, durante o período de estiagem das chuvas, dentro do exercício de 2023, e da outras providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), a ser utilizada para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Piacatu, durante o período de estiagem das chuvas, nesse exercício de 2023.

Art. 2° - Os serviços necessários de cada produtor rural deverão ser requeridos junta a Prefeitura Municipal. por escrito e devidamente protocolado, cujos, servirão para ordem de execução das demandas, salvo a ocorrência de uma demanda urgente e inadiável ou de força ' maior.

§ 1 ° - Deverá ser impressa uma planilha de acompanhamento da hora/serviço para cada pedido,

constando no final desta o aceite do serviço realizado e assinaturas do produtor solicitante, do operador da máquina e do fiscal da prefeitura.

§ 2° - Cada pedido protocolado terá direito a um dia de serviço trabalhado ou 10 (dez) horas/maquinas corridas, além disso, haverá a necessidade de efetuar um novo pedido e aguardar sua vez na lista de espera.

§ 3° - Não será considerado o requerimento único que divergir do parágrafo anterior.

Art. 3° - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo, caso necessário.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentarias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais, disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 26 dias de julho de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª Sessão Extraordinária de 24 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....